



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Ofício nº. 071/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 15 de maio de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente Celso Simões da Silva  
Câmara Municipal de Desterro do Melo  
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 88/2019  
Data: 16/05/19 P.D.O.W  
Ass. Rep.:  
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a essa Casa para encaminhar o projeto de lei incluso que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa, diante das razões apresentadas na exposição de motivos a este projeto de lei.

Valho-me do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica Municipal para solicitar junto a Vossa Excelência a apreciação deste projeto de lei em REGIME DE TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por ocasião do limiar das eleições unificadas do Conselho Tutelar neste ano, quando então o Executivo terá que disponibilizar a errata à publicação do Edital de Eleição dos membros do Conselho Tutelar já publicado, naquilo em que for necessário.

Certa de poder contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Senhora Vereadora.**

Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei incluso que visa fazer alterações na Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação e discussão dos nobres vereadores.

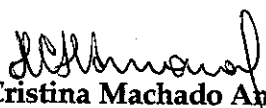
Como é de conhecimento de todos, no dia 06 de outubro de 2019 serão realizadas as eleições unificadas para eleição dos membros do Conselho Tutelar de todo o Brasil para o próximo quadriênio.

Diante destas eleições unificadas que estão por vir, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por sua Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Barbacena, determinou ao Executivo Municipal para que fizesse algumas incursões na atual Lei Municipal nº. 629/2009, alterando e corrigindo a redação de alguns dispositivos, como também acrescentando alguns dispositivos a esta atual Lei municipal nº. 629/2009, cujos dispositivos a serem alterados e acrescentados são os que consta neste projeto de lei que ora submetemos a essa Casa, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajustar a atual lei municipal à recomendação apresentada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como também adaptá-la as novas recomendações do CONANDA, haja vista que a Lei Municipal nº. 629/2009 já conta com quase 10 (dez) anos de vigência.

Com essas considerações, solicito de Vossa Excelência e dos demais vereadores e vereadora dessa Edilidade a apreciação, discussão e votação deste projeto de lei, e, no mérito, dada a sua importância no atendimento à política municipal dos direitos da criança e do adolescente de nossa cidade, pela sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº.014/2019

*" ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 629/2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO".*

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo.

**Art.2º.** Os §§ 1º e 2º do artigo 21 da Lei Municipal nº. 629/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.21 ( omissis)*

*§1º. No caso de infração praticada pela criança ou adolescente, a competência do Conselho Tutelar restringir-se-á a aplicação de medidas de proteção".*

*§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais, responsáveis ou do local da entidade onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.*

**Art.3º.** O §2º do artigo 23 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.23. ( omissis)*

*§2º. A função de Conselho Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo expressamente vedado o exercício da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade pública ou privada".*

**Art.4º.** O inciso II do artigo 29 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"art.29. ( omissis)*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

**Art.5º.** O §5º do artigo 37 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.37. (omissis)*

*§5º. Ocorrendo a vacância do cargo do titular de conselheiro tutelar e em qualquer hipótese de afastamento por férias e licenças, deverá haver a composição de conselheiro tutelar suplente para preenchimento da vaga”.*

**Art.6º.** O parágrafo único do artigo 42 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.42. (omissis)*

*Parágrafo único: Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esse registro terão acesso os conselheiros tutelares, a autoridade judicial, o Ministério Público e demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, ressalvadas às informações que coloquem em risco a imagem ou integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, bem como a segurança de terceiros.”*

**Art.7º.** O §1º do artigo 40, da Lei Municipal nº. 629/2009, alterado pela Lei Municipal nº. 695/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.40. (omissis)*

*§1º. O Conselho Tutelar funcionará em local próprio e adequado às suas funções, de segunda-feira a sexta-feira, com todos os seus membros integrantes, no horário de 07h00min às 17h00min, ficando sempre, no mínimo, 02 (dois) conselheiros presentes na sede do Conselho Tutelar no horário de almoço”.*

**Art.8º.** Fica acrescido o §4º ao artigo 40 da Lei Municipal nº. 629/2009 com a seguinte redação:

*“Art.40. (omissis)*

*§4º. O Presidente do Conselho Tutelar deverá manter na repartição do Conselho Tutelar livro de ponto para verificação do cumprimento da jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar, inclusive com registro dos plantões de fim de semana, sendo da exclusiva competência do*



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Conselho Tutelar zelar pela fiscalização e cumprimentos da jornada de trabalho dos conselheiros tutelares e do respectivo horário de funcionamento do Conselho Tutelar.*

**Art.9º.** O parágrafo único do artigo 46 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.46. ( omissis)*

*Parágrafo único: A perda do mandato será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, observado o rito do processo administrativo disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos para a decretação da perda do mandato”.*

**Art.10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 15 de maio de 2019.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*